Illmo e Exmo Sr

Em 21 do mez que acabou recebi o Despacho de V Exca de 20 de Novembro do anno findo; e pelo meu Officio Nº 4 verá V Exca ter eu anteciparadamente suspendido a prensão a Capella Catholica conforme V Exca agora me determina. A folha das despezas desta Legação, do corrente Quartel, em devido tempo fará vêr a V Exca que restrinjo as despezas quanto he possivel; e tenha V Exca a certeza de que me cingirei a fazer somente aquellas para que estiver auctorisado.

Em meu Officio Nº 6, de 20 de Agosto do anno passado, disse a V Exca que, existia nesta Antonio Lopes da Cunha, como Agente do Infante D. Miguel, e que de nenhua consideraçaõ elle gozava da parte do Governo, nem do Corpo Diplomatico, isto segundo me asseverou então o Ministro dos Negocios Estrangeiros: a experiencia porem, Exmo Sr, me tem feito vêr o contrario; porque supposto elle naõ seja admettido as funcçoes de Corte, nem no Paco, com tudo o he em todas as outras, e tenho mesmo tido o dissabor de o encontrar nos grandes bailes do Ministro dos Negocios Estrangeiros: o que me parece hum pouco forte e, por assim dizer, contradictorio com os sentimentos d'Elrei sobre os negocios de Portugal, que saõ sempre em favor da Sra D. Maria 2ª. Ultimamente deo o Ministro d'Estado de Noruega hum jantar a que convidou todo o Corpo Diplomatico e naõ sem grande admiraçaõ minha, ali encontrei o referido Cunha; e naõ abandonei immediatamente a caza daquelle Ministro, por julgar necessario a este passo o pedir hua explicaçaõ sobre semelhante conducta a este Governo, e sendo-me sempre recommendada a moderaçaõ, naõ quiz excitar correspondencia sobre este objecto, sem previa

ordem de V Exª, que se dignará marcar minha linha de conduc
em circunstancias identicas.

Dº Gde a V Exª. Stockholm 4 de Março de 1831

Illmo e Exmo Sr Francisco Carneiro
de Campos &c &c &c

Antonio Jose da Silva Loureiro.